



## **Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 235/2026**

Institui a Política Municipal de Mobilidade Digital e Transporte Individual por Plataformas Tecnológicas, autoriza o Poder Executivo a implantar plataforma digital pública de intermediação do transporte individual remunerado de passageiros, denominada "Mobi Maracanaú", e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracanaú, a Política Municipal de Mobilidade Digital, destinada a incentivar soluções tecnológicas voltadas ao transporte individual remunerado de passageiros, promovendo inovação, concorrência, geração de emprego e renda, melhoria da mobilidade urbana e ampliação das opções de deslocamento da população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, diretamente ou mediante concessão, permissão, parceria público-privada, convênio, acordo de cooperação técnica, credenciamento ou procedimento licitatório, plataforma tecnológica pública denominada Mobi Maracanaú, destinada à intermediação do transporte individual remunerado de passageiros.

Parágrafo único. A utilização da plataforma será facultativa, não impedindo que motoristas e motociclistas utilizem outras plataformas privadas.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – ampliar as alternativas de transporte para a população;
- II – fortalecer a mobilidade urbana municipal;
- III – promover a livre concorrência entre plataformas digitais;
- IV – reduzir os custos de intermediação das corridas;
- V – aumentar a remuneração dos prestadores de serviço;
- VI – incentivar a geração de emprego e renda;
- VII – estimular o desenvolvimento tecnológico;
- VIII – garantir maior transparência na formação das tarifas;
- IX – promover segurança para usuários e prestadores de serviço;
- X – incentivar o desenvolvimento econômico do Município.

#### **CAPÍTULO III DA PLATAFORMA**

Protocolado em: 30/08/2026 13:32:13 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.08.30-0003



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º A plataforma poderá disponibilizar, entre outras funcionalidades:

- I – solicitação eletrônica de viagens;
- II – transporte por automóveis e motocicletas, observada a legislação vigente;
- III – geolocalização em tempo real;
- IV – compartilhamento da rota;
- V – botão de emergência;
- VI – avaliação de usuários e condutores;
- VII – emissão automática de recibos;
- VIII – pagamento eletrônico;
- IX – atendimento acessível às pessoas com deficiência;
- X – integração com políticas municipais de mobilidade.

Art. 5º Na implantação da plataforma, o Poder Executivo priorizará modelos operacionais que assegurem:

- I – menor custo de administração;
- II – maior remuneração aos prestadores de serviço;
- III – eficiência tecnológica;
- IV – sustentabilidade financeira;
- V – proteção dos dados pessoais.

## **CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO**

Art. 6º A implantação, manutenção e operação da plataforma poderão ser custeadas por:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV – emendas parlamentares;
- V – recursos oriundos de programas de inovação tecnológica;
- VI – receitas provenientes da operação da plataforma;
- VII – parcerias com instituições públicas e privadas;
- VIII – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 7º Sempre que possível, a plataforma deverá operar em modelo autossustentável, sem gerar despesas permanentes ao Tesouro Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS PARCERIAS**

Art. 8º O Município poderá celebrar parcerias com universidades, startups, empresas de tecnologia, instituições de pesquisa, fundações, organizações sociais e entidades públicas para desenvolvimento, implantação, operação e aperfeiçoamento da plataforma.

## **CAPÍTULO VI DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 9º Poderão utilizar a plataforma os motoristas e motociclistas que atenderem às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 10. O Município poderá estabelecer programas de capacitação, educação para o trânsito, atendimento ao usuário, direção defensiva e utilização da plataforma digital.

### **CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 11. A plataforma deverá observar os princípios da publicidade, eficiência, economicidade, transparência e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### **CAPÍTULO VIII DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de Setembro de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 21/09/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.130.172*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma política pública inovadora voltada à modernização da mobilidade urbana de Maracanaú, autorizando o Poder Executivo a implantar uma plataforma digital pública de transporte individual remunerado de passageiros.

A proposta inspira-se em experiências já adotadas em grandes cidades brasileiras, especialmente São Paulo, que demonstraram ser possível oferecer uma alternativa tecnológica capaz de reduzir custos de intermediação, ampliar a renda dos motoristas e proporcionar tarifas mais acessíveis à população.

O projeto não pretende substituir as plataformas privadas existentes, mas estimular a concorrência saudável, ampliar as opções disponíveis aos cidadãos e fortalecer a economia local.

A iniciativa também cria ambiente favorável à inovação tecnológica, ao



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

empreendedorismo e à geração de oportunidades de trabalho, além de permitir que o Município busque parcerias, convênios, recursos estaduais, federais, emendas parlamentares e modelos de operação autossustentáveis, evitando impacto financeiro permanente aos cofres públicos.

A matéria está em consonância com os princípios da Constituição Federal, com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e com a Lei Federal nº 13.640/2018, que reconhece a competência dos Municípios para disciplinar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Diante da relevância social, econômica e tecnológica da proposta, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15100](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15100)

